



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 033 de 1º de junho de 1989.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 007, QUE FIXA AS DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E FUNCIONÁRIOS.

VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O artigo primeiro da lei número 007 de 03 de março de 1989 que fixa as diárias para prefeito, vice-prefeito, secretários e funcionários, passa a ter a seguinte redação: "Ficam estabelecidas diárias para prefeito e vice-prefeito no valor de 40% do salário mínimo nacional de referência sem pernoite e 80% do salário mínimo nacional de referência com pernoite; secretários no valor de 20% do salário mínimo nacional de referência sem pernoite e 60% do salário mínimo nacional de referência com pernoite; funcionários no valor de 15% do salário mínimo nacional de referência sem pernoite e 40% do salário mínimo nacional de referência com pernoite."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, em 1º de junho de 1989.

Valério José Calliari
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 09 / 05 / 89

Edoardo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO